PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/17

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo, órgão pertencente à Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Salvador, cuja finalidade é aproximar o Poder Legislativo da comunidade e aperfeiçoar o seu funcionamento interno, visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas e promoção da participação popular, tendo como objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara.

Art. 2º A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.

Art. 4º São objetivos da Escola do Legislativo:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;

II - oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores públicos da Câmara Municipal voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;

IV - estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de

V - mecanismos de participação popular com o intuito de fortalecer a cidadania;

VI - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;

VII - editar publicações sobre temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

IX - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

X - propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal; e

XI - realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação político-cidadã de jovens e adultos.

DA ESTRUTURA E DIREÇÃO:

Art. 5º A Escola do Legislativo apresenta como estrutura:

I - Direção; e

II - Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 7º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;

IV - administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;

V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a promulgação desta resolução;

VII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VIII - aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

IX - aprovar a contratação da prestação de serviços de: professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas que prestarem serviços à Escola do Legislativo;

X - propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

XI - exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno.

Art. 8º A Coordenação Pedagógica da Escola utilizará para desenvolvimento de suas atividades a estrutura do Setor de Treinamento da Diretoria Administrativa e será exercida por um servidor de carreira efetivo, indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 9º Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I - Planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

V - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro

de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 11. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria.

Art. 12. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 13. Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 14. A Mesa Diretora da Câmara editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à sua filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo (ABEL).

Art. 15. O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado 60 dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.

LEO PRATES

TOINHO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo será instituída com o objetivo de promover o estímulo à pesquisa, a educação política dos cidadãos do município, bem como a qualificação técnica e político-institucional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A iniciativa de se fundar uma Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Salvador visa suprir a lacuna de promoção educativa para o

exercício da cidadania, compreendida aqui, principalmente, como capacitação do cidadão para intervir nos processos políticos de maneira qualificada. Caminha também, no sentido de se incorporar a um crescente movimento de ampliação do papel educativo do parlamento, fundamental em regimes democráticos que visam à participação política como elemento imprescindível para a própria democratização e inclusão dos diferentes grupos sociais.

Atualmente, existe cerca de 80 Escolas do Legislativo de Câmaras Municipais cadastradas no site da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e Contas (ABEL), sendo que esta proposta se inspira em algumas Escolas criadas recentemente, como é o caso do município baiano de Cruz das Almas. Os esforços de criação de Escolas ainda se constituem como um grande desafio no país, considerando que possuímos mais de 5.500 municípios. Por este motivo, ao aprovar este Projeto de Resolução, a Câmara Municipal de Salvador demonstra estar atenta ao objetivo de gerar mais legitimidade do Poder Legislativo diante dos cidadãos locais. Nos últimos anos, diversas pesquisas coordenadas por estudiosos da ciência política apontam para uma baixa confiança nas instituições democráticas, o que reforça a preocupação do legislativo de Salvador em possuir um espaço qualificado de contato dos vereadores com as comunidades, gerando mais participação e representatividade desta Casa.

As Câmaras Municipais, para além do exercício de suas funções ritualísticas próprias do processo deliberativo de legislação, ao criarem Escolas do Legislativo, demonstram estar conectadas com a realidade política na qual vivemos nas grandes cidades do país. Esta, por sua vez, requer processos educativos que possibilitem o desenvolvimento de cidadãos críticos do ponto de vista social e político e que estejam aptos a compreender os processos institucionais e legislativos, podendo participar para melhorá-los ao aproximarem-se de seus representantes políticos. A educação e a formação técnica sobre temas políticos e de interesse social são ferramentas imprescindíveis para a realização desse desenvolvimento.

A criação da Escola do Legislativo colabora também para os processos deliberativos e fortalecimento dos valores democráticos, tanto entre os vereadores e servidores da Casa quanto para os segmentos sociais em geral, que serão beneficiados de imediato com as ações educativas. Nesse sentido, a longo prazo, colabora para a sociedade como um todo, aproximando os cidadãos das instituições e atores políticos, clareando o exercício da representação e, como contrapartida institucional, oferece meios para a realização de accountability.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.

LEO PRATES

TOINHO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES
MARTA RODRIGUES